



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 9.529, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
ESTADUAL O INSTITUTO ALVORADA AL.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica considerado de Utilidade Pública Estadual o INSTITUTO ALVORADA AL, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter de defesa e promoção aos direitos sociais, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 09.038.981/0001-30, com sede na Rua Cristina Braga, sem número, bairro Cidade Universitária, CEP 57.073-385, município de Maceió, Alagoas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 16 de abril de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE Suplementar do dia 23.04.2025.**